

RÉGULARIZAÇÃO DE CAPTAÇÕES DE ÁGUA POÇOS E FUROS MINAS E NASCENTES



COMPETÊNCIAS DA ARH DO NORTE, I.P.

- GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
- LICENCIAMENTO DAS UTILIZAÇÕES DOS RH
- PLANEAMENTO
- MONITORIZAÇÃO
- FISCALIZAÇÃO
- GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS

ÁREA DE JURISDIÇÃO

O âmbito de jurisdição da ARH do Norte I.P. compreende a área indicada na Figura 1, que inclui 3 Regiões Hidrográficas.



Como regularizar uma captação de água subterrânea em águas particulares?

Captações com meio de extracção inferior a 5 Cv

A regularização destas utilizações não é obrigatória*

* No entanto, é do interesse dos utilizadores que o façam para salvaguarda dos seus direitos, permitindo a elaboração de um cadastro exaustivo e actualizado, o que constituirá um instrumento fundamental para a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Elementos base a apresentar:

- a) A identificação do utilizador;
- b) O tipo e a caracterização da utilização;
- c) A identificação exacta do local, com indicação das coordenadas geográficas (carta militar 1:25.000 ou ficha P3).



Para mais informações contactar a
ARH do Norte, I.P.

Captações com mais de 5 Cv

• Por **Autorização**, nos termos do n.º 1 do art. 62.º da Lei n.º 58/05 de 29 de Dezembro

Elementos base a apresentar:

- a) A identificação do utilizador;
- b) O tipo e a caracterização da utilização;
- c) A identificação exacta do local, com indicação das coordenadas geográficas;
- d) Os elementos constantes do Anexo I da Portaria n.º 1450/07, de 12 de Novembro, em função da finalidade da captação.

Prazo para regularização das utilizações não tituladas

31 de Maio de 2010

Os utilizadores que até à referida data não regularizem a(s) sua(s) captação(ões) existente(s) estão sujeitos à aplicação de coima pela utilização não titulada.



Utilização da água captada para consumo humano

Só poderá ser regularizada mediante a apresentação de declaração da respectiva entidade gestora da impossibilidade de integração na rede pública de água.

Custos e taxas aplicáveis

▷ O processo de regularização das utilizações não tem qualquer custo para o requerente.

▷ Apenas nos casos de utilizações susceptíveis de causarem impacto muito significativo, isto é, quando cumulativamente os meios de extracção excedam os 5 cv e o volume extraído seja superior a 18.600 m³/ano, é aplicável a Taxa de Recursos Hídricos (DL 97/2008, de 11 de Junho).